

ESTADO DO CEARA
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

LEI MUNICIPAL Nº 651, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

Institui a obrigatoriedade do abate de animais do tipo bovinos, suínos e caprinos, exclusivamente nas dependências do Matadouro Público Municipal e dá outras providências.

O *PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE*, promulga, nos termos do Art. 66, § 7º, da Constituição Federal; combinado ainda com o Art. 65, § 7º, da Constituição Estadual, adotando como procedimento análogo, e fundamentado no disposto contido no Art. 60, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e rejeitado pela Câmara:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do abate de animais do tipo bovinos, suínos e caprinos, exclusivamente nas dependências do Matadouro Municipal.

§ 1º - Os animais a serem abatidos deverão ser inspecionados por profissionais habilitados designados pelo Poder Público.

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do serviço de saúde pública, a fiscalização junto aos estabelecimentos que comercializam estes produtos, para fins de cumprimento do que estabelece o "caput" desse artigo.

§ 3º - Na Vila-Sede do Distrito de Olho D'água da Bica, a obrigatoriedade restringir-se-á ao estatuído no Art. 1º e seu § 1º, podendo o referido abate ocorrer no Matadouro daquele Distrito.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

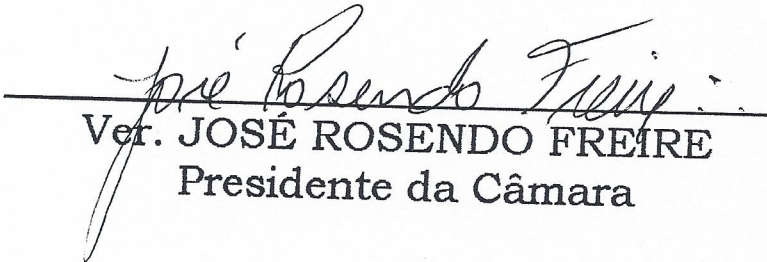
"Respeito ao Povo"

§ 4º - Na Vila-Sede de Peixe Gordo, a obrigatoriedade se restringirá ao instituído no Art. 1º e seu § 1º, devendo a Municipalidade regularizar a situação no que tange ao local de abate naquele Distrito.

Art. 2º - O não-cumprimento do artigo anterior desta lei, implicará na perda da concessão do local de comercialização, quando se tratar de local público, e cassação do Alvará de Funcionamento quando se tratar de frigorífico, supermercado e/ou outro estabelecimento particular.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro
Chaves, em 25 de fevereiro de 2000.


Ver. JOSÉ ROSENDO FREIRE
Presidente da Câmara